

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
LEI Nº 236-NA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.996.

“Dá nova redação ao parágrafo 3º do art. 68, da lei nº 143/JP, de 02 de maio de 1.991, alterado pela lei nº 231-NA, de 20 de novembro de 1.996, e dá outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 168 da lei nº 143/JP, de 02 de maio de 1.991, alterado pela lei nº 231-NA, de 20 de novembro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 168- .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

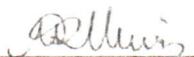
§ 3º - O servidor exonerado do cargo efetivo, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, a proporção de 1/12 (um doze avos) por mes de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze dias) e a indenização será calculada com base na remuneração do mes em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.993.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 1.996.

  
**VICTOR JOSÉ DE ARAÚJO FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro proprio.  
Afixado no “placard” de publicidade.  
Data supra

  
Mara Cristina A. R. Muniz

Agente Administrativo Fls.V/108.Livro nº07